

DECRETO N° 218, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.024, de 18 de dezembro de 2013.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Brumadinho,

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 2.024, de 18 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho-MG, de acordo com as competências definidas nos arts. 23, XI e no art. 30, I e II e 225 da Constituição Federal; estabelece condições para o funcionamento das empresas que exploram recursos minerais e que realizam pesquisas minerais no território do Município de Brumadinho-MG; institui obrigações correlatas e impõe penalidades decorrentes do respectivo descumprimento, dando outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Brumadinho deverão cumprir as obrigações previstas na Lei nº 2024/2013 e neste Decreto, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As empresas que realizam atividade de pesquisa ou exploração / exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho deverão depositar, independente de prévia notificação, nos prazos abaixo assinalados, na Secretaria Municipal de Fazenda, a seguinte documentação:

§ 1º Cópias autenticadas de todos os documentos de natureza fiscal, contratual, referente à produção e comercialização de substâncias/produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondentes à compensação financeira pelo

resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, de que tratam as Leis Federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, do exercício imediatamente anterior.

§ 2º Os documentos para as empresas que exploram recursos minerais deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da taxa de licença de localização e funcionamento.

§ 3º Além da documentação mencionada no § 1º, deverão ser apresentadas, no mesmo prazo, também as seguintes informações, se cabíveis:

- I. Cópias das notas fiscais de venda e/ou de transferência do produto mineral, em meio magnético;
- II. Cópias das notas fiscais referentes a despesas pagas com o transporte do produto mineral – conhecimento de transporte em meio magnético;
- III. Cópias dos tickets de embarque do produto mineral, na hipótese de transporte via ferrovia em meio magnético;
- IV. DAMEF/VAF – Declaração Anual de Movimentação Econômico Fiscal;
- V. Contratos de prestação de serviços, relacionados a atividades inerentes à pesquisa, exploração e comercialização do recurso/produto mineral, dentre os quais, os serviços de transportes, por qualquer meio, no qual a empresa figure como tomadora dos serviços;
- VI. Livro Resumo de apuração do ICMS, devidamente registrado na AF/SEFAZ;
- VII. DARF's referentes aos recolhimentos de tributos federais incidentes sobre a comercialização dos recursos/produtos minerais de cada estabelecimento;
- VIII. Planilha contendo a demonstração e comprovação dos valores recolhidos a título de CFEM e discriminação das deduções autorizadas pelo Decreto nº 001/91 e pela Instrução Normativa DNPM nº 006/2000, de modo que identifiquem a origem dos valores utilizados para efeito de dedução;
- IX. Outros documentos que a mineradora quiser apresentar, ou outros documentos expressamente solicitados via notificação, pela Secretaria

Municipal de Fazenda, tidos por necessários ao cumprimento do disposto na Lei nº 2024/2013;

- X. Último RAL – Relatório Anual de Lavra, entregue;
- XI. Planta devidamente assinada por profissional habilitado constando área total ocupada pela empresa descrevendo a metragem e identificando as edificações existentes.

§ 4º As empresas sob o regime de autorização ou licenciamento terão simplificação na entrega das informações conforme a seguir:

- I. Comprovação das vendas e/ou transferências de substâncias minerais, deduções da base de cálculo da CFEM através de documentos revestidos de formalizadas legais;
- II. Planta devidamente assinada por profissional habilitado constando área total ocupada pela empresa descrevendo a metragem e identificando as edificações existentes;
- III. DAMEF/VAF – Declaração Anual de Movimentação Econômico Fiscal.

§ 5º Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, será exigida somente a documentação prevista no parágrafo anterior que, por determinação da legislação federal, seja obrigatória para esse tipo de empresa.

§ 6º A autenticação de documentos poderá ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação, pela empresa, da documentação original, que será devolvida ao seu representante ou preposto tão logo seja concluída, pela Secretaria Municipal de Fazenda, a verificação de autenticidade das cópias depositadas.

§ 7º Qualquer empresa que pretenda se instalar no Município, ou que realize atividades no território do município e que tenha objeto social pertinente a pesquisa ou a exploração/explotação de recursos minerais, deverá apresentar a documentação prevista no art. 2º, no que couber, quando do requerimento de inscrição no cadastro municipal e solicitação de licença para localização e funcionamento, bem como no momento de obter

a renovação ou eventual prorrogação da referida licença, sob pena de não obtenção do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Brumadinho, por empresa já estabelecida e em atividade no Município.

§ 9º As obrigações previstas neste artigo compreendem também o depósito, nos mesmos prazos, de documentação referente a:

- I. empresas que por ventura tenham sido incorporadas, por qualquer dos meios previstos legalmente, ao patrimônio da empresa que atualmente seja a responsável pela exploração dos recursos minerais no território do Município;
- II. empresas subsidiárias ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da atual empresa exploradora dos recursos minerais e que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, relativo aos últimos 10 (dez) anos;
- III. empresas que, sob qualquer forma, tenham cedido direitos decorrentes da exploração de recursos minerais ou que tenham alienado ou arrendado seus estabelecimentos localizados no território do Município de Brumadinho para que outras empresas realizem a exploração de recursos minerais em proveito próprio;
- IV. empresas que tenham assumido as obrigações legais e a responsabilidade pelas operações concernentes à exploração de recursos minerais de outras empresas já instaladas e em atividade no território do município;
- V. empresas formadas a partir da fusão, cisão ou incorporação de empresas que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, decorrente da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, relativo aos últimos 10 (dez) anos;
- VI. qualquer documentação referente a obrigações ou negócios jurídicos que tenham como objeto direitos minerários e/ou a atividade de pesquisa e/ou exploração/explotação de recursos minerais no território de Brumadinho.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, se necessário, expedir instruções normativas sobre a forma e o conteúdo dos documentos de depósito obrigatório por parte das empresas mineradoras e o prazo para liberação da licença de localização e funcionamento.

Art. 4º Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da empresa, ficando a critério da Secretaria Municipal de Fazenda acatar ou não tal solicitação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 53, de 04 de março de 2024.

Brumadinho, 06 de dezembro de 2024.

AVIMAR DE MELO Assinado de forma digital
BARCELOS:89239 por AVIMAR DE MELO
350691 BARCELOS:89239350691
Dados: 2024.12.09
16:55:14 -03'00'

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 008140/2024

CORPO LEGISLATIVO

11/12/2024

DECRETO Nº 218 DE 06/12/2024

HORAS: 09:47

ASSUNTO: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

